



RESOLUÇÃO Nº 218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2022 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua 4ª Sessão ordinária do conselho pleno, realizada em 10 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, tendo em vistas às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2022:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária, Inscrição Suplementar e por transferência)	908,84
Anuidades Escalonadas:	
- 1ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2022 (adimplente)	448,75
- 2ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2021 (adimplente)	561,19
- 3ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2020 (adimplente)	641,66
- 4ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2019 (adimplente)	747,91
- 5ª Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2018 (adimplente)	801,55
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	227,21
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	684,14
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	2.051,37
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	2.507,81
Aluguel de Sala da ESA (período de até 4 horas)	513,36
Averbação de Advogado	29,00
Averbação de Estagiário	17,60
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1ª via)	68,31
Cédula de Identidade – Estagiário (1ª via)	34,16
Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2ª via)	34,16

Carteira de Identidade – Advogado (2ª via)	40,37
Certificado do Exame de Ordem (2ª via)	20,70
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	250,47
Certidões	22,77
Certidões emitidas <i>on line</i>	GRATUITO
Cópia autenticada de processos (por folha)	1,00
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	352,94
Fotocópia ou impressão de documentos	0,60
Multa por ausência às Eleições (vinte por cento da anuidade)	20%
Taxa de Inscrição – Estagiário	56,93
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	199,76
Recursos processuais	352,94
Registro de contrato ou distrato de associação	352,94
Registro de Sociedade de Advogados	455,40
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	177,00
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	177,00
Registro de Sociedade de Advogados (Transformação)	632,39
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	85,91
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2022.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 31 de janeiro de 2022, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, quando efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º É facultado ao (a) advogado (a) efetuar o pagamento da anuidade regular em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 90,88 (noventa reais e oitenta e oito centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2021 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2020 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 64,17 (sessenta e quatro reais e dezessete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2019 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 74,79 (setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2018 efetuar o pagamento de sua anuidade em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º O (a) advogado (a) inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 31 de dezembro de 2021, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 747,91 (setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado nos parágrafo primeiro e segundo supra, ou em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 74,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 28 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Havendo inadimplência, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 18 de fevereiro de 2022, para obter o benefício acima mencionado.

§ 9º O (a) advogado (a) com inscrição originária, ou por transferência entre 2018 e 2021 e inadimplente, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 18 de fevereiro de 2022 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2022. (Inscrição por transferência para obter o benefício de escalonamento considera o ano da inscrição Originaria).

Art. 3º É permitido o pagamento integral da anuidade regular ou escalonada, do ano de 2022, por meio de cartão de débito ou crédito.

§ 1º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado por meio de cartão de crédito em até 03 (três) parcelas, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) caso realizado até 31 de janeiro de 2022.

§ 2º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado por meio de cartão de crédito em até 03 (três) parcelas, gozará de desconto de 10% (dez por cento) quando realizado até 28 de fevereiro de 2022.

§ 3º Não será concedido desconto para o pagamento efetuado após 31 de março de 2022, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, incidindo atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.

Art. 4º Para as inscrições de advogados (as) efetuadas no curso do ano de 2022, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de protocolo do pedido de inscrição.

§1º Nesses casos o valor poderá ser quitado de forma parcelada, desde que não exceda o exercício financeiro, também em até 11 (onze) vezes.

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2022, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a ¼ do valor total da anuidade, podendo ser quitado de forma parcelada, desde que não exceda o exercício financeiro, também em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 6º As multas por não comparecimento ao pleito eleitoral, serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobrado nos termos dos referidos normativos.

Art. 7º Em caso de indeferimento de pedido de inscrição de advogado ou estagiário, o (a) requerente fará jus à devolução dos valores pagos à título de anuidade do exercício e taxa de expedição da cédula de identidade profissional.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o (a) requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 9º Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ único. Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2021.



Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente



Gisela Alves Cardoso
Vice-Presidente



Flávio José Ferreira
Secretário Geral



Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
Secretária Geral Adjunto



Helmut Flávio Preza Daltro
Diretor Tesoureiro